
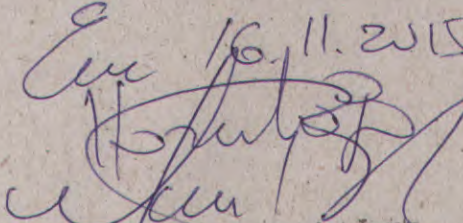
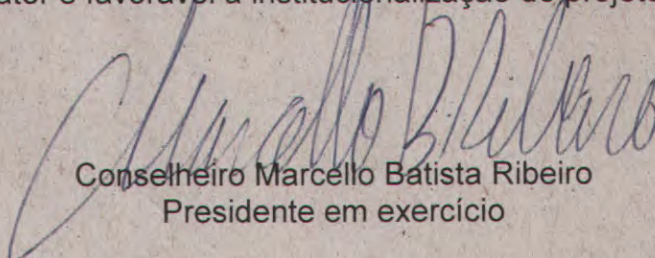


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 00000.000077/2015-74</p>	<p>16.11.2015</p> 
<p>Parecer: 1823/CPE</p>	<p>Prof.^a Dr.^a Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Projeto de Pesquisa Intitulado “Formação de Professores (as) e relações de gênero na Educação Infantil”.</p>	
<p>Interessado: Campus de Vilhena - Renata Aparecida Carbone Mizusaki</p>	
<p>Relator: Conselheiro Nicolas Alessandro de Souza Belete</p>	

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1823/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.



Conselheiro Marcelo Batista Ribeiro
Presidente em exercício

**Câmara de Pesquisa
e Extensão - CPE**

Parecer: 1823/CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa Intitulado "Formação de Professores (as) e relações de gênero na Educação Infantil".

Interessado: Campus de Vilhena - Renata Aparecida Carbone Mizusaki

Relator: Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete

I – RELATÓRIO:

O Processo conta com 70 folhas e inicia-se com a) Documento da Prof^a. Ms. Renata Aparecida Carbone Mizusaki, de 02 de abril de 2015, para a Prof^a. Ms. Cláudia Justus Torres Pereira, Chefe do DACIE, que encaminha o Projeto de Pesquisa para as devidas tramitações (fl. 01); b) Formulário para apresentação de Projeto de Pesquisa (fls. 02 a 19); c) Declaração de Veracidade de informações do coordenador do Projeto de Pesquisa (fls. 20); d) Termo de Compromisso do Pesquisador sem assinatura (fls. 21); e) Currículo Lattes da Prof^a. Ms. Renata Aparecida Carbone Mizusaki (fls. 22 a 41); f) Espelhos do Grupo de Estudos Pedagógicos (GEP), da Linha de Pesquisa Infâncias e Culturas Infantis e da Pesquisadora Renata Aparecida Carbone Mizusaki no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – DGP/CNPq (fls. 42 a 50); g) Despacho sem data da chefe do DACIE para análise e Parecer da Prof^a. Richele Timm dos Passos da Silva (fls. 51); h) Parecer da Prof^a. Me. Richele Timm dos Passos da Silva, de 06 de maio de 2015, favorável à aprovação do Projeto de Pesquisa (fls. 52 e 53); i) Cópia da Ata de Reunião Ordinária do Conselho do DACIE, realizada no dia 07/05/2015, que aprova o Parecer (fls. 54 a 57); j) Despacho da Prof^a. Cláudia Justus Torres Pereira, como chefe do DACIE, de 11 de maio de 2015, para o Conselho do Campus de Vilhena (CONSEC) e, como Diretora Pro-Tempore DACIE, para a Conselheira Prof^a. MSc. Leoni Teresinha Vieira Serpa (fls. 58); k) Parecer da Prof^a. MSc. Leoni Teresinha Vieira Serpa, de 20 de maio de 2015, favorável à aprovação do Projeto de Pesquisa (fls. 59 e 60); l) Cópia da Ata da Reunião Ordinária nº 201 do Conselho de Campus (CONSEC) do Campus de Vilhena, realizada em 21 de maio de 2015, que aprova o parecer (fls. 61 a 63); m) Despacho da Diretora Pro-Tempore do Campus de Vilhena, de 26 de maio de 2015, para a PROPESQ (fls. 64) Relato, Análise e Parecer Favorável da PROPESQ (fls. 65 – 68); Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS à Vice - Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE (fls. 69); Despacho Vice - Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE ao Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete para análise e parecer (fls. 70);

II - ANÁLISE:

Os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito desta IFES são regidos pela Instrução Normativa 001/PROPESQ/2011 de 25 de Outubro de 2011, a qual dispõe:

Art. 16 São requisitos para a Institucionalização de projeto de pesquisa:

I. Mérito acadêmico do coordenador ou coordenadora do projeto verificado no currículo Lattes que deverá ter sido atualizado nos últimos seis meses;

II. Relevância da área de Estudo do projeto de pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa na Instituição;

III. Carga Horária disponível do coordenador ou coordenadora e dos demais membros, quando houver, para o desenvolvimento da pesquisa;

IV. Disponibilidade de infraestrutura, incluindo espaço físico, instalações, recursos humanos e materiais, para a o desenvolvimento da pesquisa;

V. Apresentar toda a documentação solicitada para este fim nesta Instrução Normativa e em seu Anexo II.

Parágrafo Único – O disposto no Inciso IV deste Artigo poderá ser atendido por meio de parcerias devidamente comprovadas com outros Grupos de pesquisa e/ou instituições brasileiras e/ou estrangeiras.

Considerando o disposto e o relato realizado, pode-se constatar que a proposta tem relevância para o desenvolvimento da pesquisa institucional e seu proponente apresenta comprovado mérito acadêmico, dispondo de tempo, infraestrutura e da documentação necessária para a institucionalização desta proposta.

III – PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização do referido projeto.

Cacoal, 09 de Setembro de 2015.



Conselheiro Nicolas Alessandro de Souza Belete
Relator CPE/CONSEA